



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

LEI Nº 903/98, DE 28/12/98

"Institui o Projeto Bolsa-Escola para a Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Bolsa-Escola para a Educação do Ensino Fundamental do Município de Coxim-MS.

Art. 2º - O Projeto Bolsa-Escola para a Educação tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de Ensino Fundamental as crianças e adolescentes de até 14 (catorze) anos de idade, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de 14 (catorze) anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência física ou mental.

Art. 3º - Para fazer jus a Bolsa-Escola, a beneficiária na qualidade de mãe, pai ou responsável legal com posse e guarda do menor ou menores carentes, provará:

- a) que todos os filhos, até 14 (catorze) anos completos, estão regularmente matriculados na escola pública do Ensino Fundamental e tendo, todos eles, frequência mínima de 90% (noventa por cento);
- b) que a família resida há, no mínimo 05 (cinco) anos no município de Coxim-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa-Escola, o agente de ilícito praticado estará sujeito às sanções prevista no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis aplicáveis para o crime específico.

Art. 5º - Poderão ser atendidas pelo Projeto Bolsa-Escola as famílias comprovadamente carentes, que recebem até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal e que residam há pelo menos 05 (cinco) anos no município.

Art. 6º - A família beneficiada receberá como complementação da renda familiar, o equivalente a meio salário-mínimo vigente, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura será a gestora do Projeto.

Art. 8º - Fica instituída uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o Projeto Bolsa-Escola, composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir especificadas:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Coordenadoria de Promoção e Assistência Social;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Outras organizações.

Parágrafo Único - Cada órgão, instituição ou entidade designará plenamente seu representante na Comissão Executiva.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

Art. 8º - Para execução do Projeto, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do município e doações eventuais obtidas de órgãos públicos estaduais e federais, instituições ou entidades interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e adolescência, através de parcerias firmadas entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM., 28 DE
DEZEMBRO DE 1998



OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS